CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O CARNAVAL DE MAGALHÃES BASTOS, REALIZADO NA ESTRADA GENERAL CANROMBERT DA COSTA, ESQUINA COM RUA LIBÉRIA.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Declara Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Carnaval de Magalhães Bastos, realizado na Estrada General Canrombert da Costa, esquina com Rua Libéria.

Autora: VEREADORA HELENA VIEIRA

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Carnaval de Magalhães Bastos, realizado na Estrada General Canrombert da Costa, esquina com Rua Libéria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 29 de abril de 2026.

Plenário Teotônio Villela, 29 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural e

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: a6a7a3e1-33ca-497e-af72-27506820cc49
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o tradicional Carnaval de Magalhães Bastos, realizado na Estrada General Canrobert da Costa, esquina com a Rua Libéria, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social para a população local e para o Município.

O Carnaval de Magalhães Bastos constitui uma das mais autênticas manifestações da cultura popular carioca, com origem na década de 1970, quando moradores do bairro, por iniciativa própria e com recursos simples, passaram a organizar festejos carnavalescos comunitários, tendo como símbolo o tradicional coreto construído coletivamente.

Desde então, a festividade consolidou-se como importante expressão de identidade local, reunindo gerações de moradores e promovendo o fortalecimento dos vínculos comunitários, da memória coletiva e do sentimento de pertencimento. Trata-se de uma manifestação cultural que vai além do entretenimento, sendo instrumento de valorização da cultura popular, da criatividade artística e da participação cidadã.

Ao longo dos anos, o evento destacou-se pela organização comunitária, pela produção de enredos, fantasias e apresentações que homenageiam a história do samba e da cultura brasileira, revelando talentos locais e incentivando a preservação das tradições carnavalescas.

Importante ressaltar que o Carnaval de Magalhães Bastos resistiu ao tempo

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: a6a7a3e1-33ca-497e-af72-27506820cc49
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

graças ao esforço de seus moradores, constituindo verdadeiro patrimônio imaterial construído de forma coletiva, marcado pela solidariedade, pela cooperação e pela expressão cultural genuína das camadas populares.

Além de seu valor cultural, a festividade possui relevante potencial turístico, atraindo visitantes e fomentando a economia local, contribuindo para a geração de renda e para a dinamização das atividades comerciais da região.

O reconhecimento formal como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial representa medida necessária para a preservação, valorização e continuidade dessa importante tradição, especialmente diante dos desafios enfrentados nos últimos anos para sua realização, evidenciando a necessidade de políticas públicas de apoio e incentivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar a proteção e promoção do Carnaval de Magalhães Bastos como expressão legítima da cultura carioca, garantindo que essa manifestação permaneça viva para as futuras gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: a6a7a3e1-33ca-497e-af72-27506820cc49
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: a6a7a3e1-33ca-497e-af72-27506820cc49
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal